



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 1047125  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Itamogi  
**Exercício:** 2017  
**Responsável:** Ronaldo Pereira Dias

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 23/05/2019, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/09/2019, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 07/2019.
4. Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 07 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**  
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

---

**Processo n.:** 1047125  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Itamogi  
**Exercício:** 2017  
**Responsáveis:** Ronaldo Pereira Dias

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)